



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 7/2025/GAB-TST

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Carta de Brasília 2025 – Encontro Nacional dos Juizados do Torcedor.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, na condição de coordenador do Grupo de Trabalho "**Paz nas Arenas**" (Portaria CNJ nº 219/2023), destinado à realização de estudos e propostas no âmbito do Poder Judiciário para formulação de estratégias visando a um melhor tratamento e soluções para a violência nas praças desportivas, informo que o Conselho Nacional de Justiça realizou, no último dia 20 de março, o Encontro Nacional dos Juizados do Torcedor – Desafios do Poder Judiciário no Combate à Violência e à Discriminação em Grandes Eventos Esportivos e Culturais.

Registro, por oportuno, que a formatação adotada no evento possibilitou entabularmos profícuos debates entre os participantes sobre os temas sensíveis objeto dos Painéis pré-definidos, quais sejam: "**Racismo nos Eventos Esportivos** - desafios e aplicação da Lei Geral do Esporte", "**Combate à Violência no Esporte** - conflitos entre torcidas organizadas e responsabilização", "**Reconhecimento Facial para o Acesso às Arenas Desportivas** – desafios para a observância da LGE" e "**Fortalecimento dos Juizados do Torcedor** – desafios, competência e estruturação".

Aproveito o ensejo para informar a aprovação, ao final do Encontro, da denominada "**Carta de Brasília 2025**", documento que parte de considerações acerca das normas aplicáveis à espécie para, em seu bojo, orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário na interlocução com o Ministério Público, órgãos de segurança e entidades desportivas na temática.

Nesse sentido, em razão do fato de que a indispensável estruturação dos Juizados do Torcedor, pedra fundamental dos avanços que se pretende viabilizar, depende da atuação direta dos Tribunais de Justiça, tomo a iniciativa de circular o inteiro teor da referida "**Carta de Brasília 2025**", para os fins que se fizerem necessários.

É certo que a violência nos estádios revela-se como problema complexo, a clamar pela atuação dos diversos atores, estatais ou não, envolvidos na realização dos eventos de grande porte. Faz-se necessário, nesse contexto, que o Poder Judiciário contribua, de forma efetiva, em relação à parte da solução que dependa do exercício de sua competência constitucional.

Por fim, ao tempo em que registro estarem abertas as portas do Conselho Nacional de Justiça para sanar quaisquer dúvidas que surjam em relação ao documento anexo, renovo votos de elevada estima e consideração.

CAPUTO BASTOS
Conselheiro

Coordenador do Grupo de Trabalho “Paz nas Arenas”

ANEXO I

CARTA DE BRASÍLIA - 2025
ENCONTRO NACIONAL DOS JUIZADOS DO TORCEDOR

Os participantes do Encontro Nacional dos Juizados do Torcedor, realizado no dia 20 de março de 2025, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília/DF, sob o tema "Desafios do Poder Judiciário no Combate à Violência e à Discriminação em Grandes Eventos Esportivos e Culturais";

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação de Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos e a implantação dessas em todos os Estados e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO as reflexões e as sugestões resultantes das discussões e dos debates realizados neste encontro nacional dos Juizados do Torcedor;

CONSIDERANDO as recentes notícias de extrema violência ocorrida nos estádios de futebol em razão da ação de torcidas organizadas, bem como a relação entre jogos de futebol e violência nos estádios, seu entorno e também contra as mulheres, inclusive no âmbito doméstico, a exigir atuação do Poder Judiciário por meio dos Juizados do Torcedor;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação com perspectiva de gênero e interseccionalidades, inclusive ante o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, na Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023, que estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de perspectiva racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, definidas no protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Presidência nº 73/2024, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 598, de 22 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em “integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO os princípios do *due diligence* e de proibição da proteção deficiente preconizados nas normativas internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres, ratificados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 217 da Constituição da República, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas como direito de cada um e como direito fundamental de todos à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que reconhece o esporte como atividade de alto interesse social e define a democratização, a gestão democrática, a inclusão, a integridade, a saúde e a segurança como alguns de seus princípios fundamentais, e impõe ao poder público, em todos os níveis, às organizações esportivas, aos torcedores e aos espectadores de eventos esportivos a tarefa de promover e manter a paz no esporte, além de facultar a criação dos juizados do torcedor por parte dos Estados e do Distrito Federal, com competência cível e criminal (artigo 180);

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Trabalho, nos termos da Portaria CNJ nº 219, de 05 de setembro de 2023, destinado à realização de estudos e propostas para a definição de estratégias visando à segurança e à paz em arenas esportivas, com vistas à integridade dos resultados desportivos e à moralidade do desporto.

Vêm a público para:

REAFIRMAR o compromisso do Poder Judiciário na promoção de um ambiente seguro e inclusivo nos eventos esportivos e culturais, garantindo a aplicação efetiva da Lei Geral do Esporte (LGE) e das normativas correlatas para coibir práticas discriminatórias e atos de violência;

ASSEGUARAR a necessidade de fortalecer as estruturas dos Juizados do Torcedor, assegurando maior eficiência no atendimento às demandas relacionadas à violência nos estádios e arenas, bem como a proteção das vítimas;

REITERAR a importância da atuação conjunta entre Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de segurança e entidades desportivas na formulação de políticas públicas que assegurem a integridade dos espetáculos esportivos e culturais.

SUGERIR a alteração da Recomendação CNJ nº 45/2013, para incluir na competência desses juizados o julgamento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, inclusive em regime de plantão, conforme Resolução CNJ nº 353/2020;

INDICAR que os tribunais assegurem a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva de raça e etnia, na designação de magistrados(as) para os Juizados do Torcedor (Resoluções CNJ nº 255/18 e 540/2023);

ORIENTAR a capacitação de magistrados(as) e servidores(as) atuantes nos Juizados do Torcedor em temas de direitos humanos, gênero, orientação sexual, raça e etnia (Resoluções CNJ nº 492/2023 e 598/2024);

INCENTIVAR os Tribunais de Justiça, em articulação com o Ministério Público, demais órgãos do sistema de justiça e a sociedade civil, a promoverem o debate sobre a revisão das penas aplicadas a infratores envolvidos em atos de violência, discriminação, racismo, assédio e outras condutas ilícitas em eventos esportivos, visando à adoção de medidas com efeito preventivo e pedagógico. Propõe-se, ainda, a priorização da tramitação dos processos relacionados ao tema, a fim de evitar prescrições e assegurar a aplicação efetiva das sanções cabíveis, resguardando a ordem pública, a integridade física e moral das vítimas, bem como a paz social nesses ambientes.

ENCORAJAR campanhas e atividades de disseminação de conhecimentos sobre a Lei Geral do Esporte, priorizando ações preventivas contra assédio, discriminação; racismo, assédio e violência contra as mulheres nas arenas esportivas.

PROPOR a divulgação do Programa Sinal Vermelho contra a Violência nas arenas esportivas, conforme Lei nº 14.188/2021;

SUGERIR a articulação entre as Coordenadorias da Mulher dos Estados e do Distrito Federal e os Juizados do Torcedor, de forma que estes passem a integrar a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (Resolução CNJ nº 254/2018);

SUGERIR a instalação nas dependências dos Juizados do Torcedor e Grandes Eventos, de salas de acolhimento e equipe multidisciplinar para atendimento à mulheres (Lei nº 14.786/2023), crianças e adolescentes em situação de violência durante eventos esportivos, observadas as particularidades locais;

EXORTAR o uso de tecnologias de identificação e controle de acesso, como reconhecimento facial, em conformidade com a LGPD, respeitando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, as diretrizes para utilização de soluções de inteligência artificial (Resolução CNJ nº 615/2025);

SUGERIR que o BNMP3.0 seja aperfeiçoado nas peças “mandado de medida cautelar diversa da prisão” e “mandado de medidas diversas da prisão em execução” para adequar-se às exigências das restrições, de modo a se tornar a plataforma nacional aglutinadora das restrições impostas aos torcedores proscritos;

REGISTRAR o compromisso dos participantes em consolidar propostas normativas que fortaleçam os Juizados do Torcedor e sua efetividade na pacificação dos conflitos e na promoção da segurança.

Brasília, 20 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, CONSELHEIRO**, em 28/05/2025, às 17:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2207104** e o código CRC **33D0D6CE**.